Er. Mem 1

Ata da sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Aos dias treze de Outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sala de sessões, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a presidencia do Exmo. Exmo Sr. Dr. Candido de Castro e presentes os Exmos Srs. Desembargadores Sebastião de Souza, Guacyaba de Alva, Drs. Arnaldo Bocha, Arnaldo Bocha, Jacy Guimarães, Orlyeanys Vieitti, Agenor de Paiva e do Juiz Procurador Regional Eleitoral, substituto, Dr. Joaquim Lemos, funccionou. Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da primeira anterior. Expediente Francisco Sá O Tribunal concede ao requerente 30 dias de licença para tratamento de saude. Requereram O Tribunal concedeu

de documentos relativos ao feito de 13 de Julho. Benfica. O Libel fi-a ciente da comunicação feita pelo M.mo Juiz sobre remessa de documentos relativos ao feito. Gaylords. O M.mo Juiz comunica que termina a exportação em que se acha e pede Ltcumprimentos e emulta e a apresentação do jurado de qualidade multas que se inicia hoje dos dentes em conjunto ao Juiz existe. Responde o Libel em que se faz inicialmente dos eleitos que ocasião de relevarem a diligencia. Remigia-o M.mo Juiz comunica a remessa de documentos relativos ao feito municipal. O Libel responde que não há necessidade em vista os jurados que se referem às eleições municipais. O Juiz comunica a remessa de documentos relativos ao feito, dizendo as eleições e não diligencias em virtude da audiência de hoje, e remessa a eleições assunto pendente Lourdes. O Libel fi-a ciente da comunicação feita pelo M.mo Juiz sobre remessa de documentos relativos ao feito. Antonio Barbosa. O Libel fi-a ciente da comunicação feita pelo M.mo Juiz sobre remessa de documentos referentes ao feito. O Juiz responde que foi hoje. O Juiz informa que foi hoje feito a remessa de documentos pelas

E. Mendes

hás ao flute pode reber cada de Lobo.
E cumpla a ordem a repa ao Paço
municipal. Cumpra o Tabd se cien-
te a repa ordem ao juiz de direito
da eleição especial federal. Itaúna.
6 de 8bro. Juiz repa que foram anula-
das duas urnas e que houve irregularida-
des, outras que não, declaran-
do. O Tabd fica ciente. Decorrido
6 de 8bro. Juiz ordena remessa a prazo
a 5 dias, as urnas não foram to-
lizadas, resultado de duas urnas apu-
radas em separado. O Tabd cumpra
o mesmo dia. Brumado. 6 de 8bro Juiz
comunica a hora da abertura da
urna que vai a 8 deste. O
Tabd fica ciente. 6 de Já designa a
audiência comunica de acordo com a fa-
culdade a Juiz a Paço e Cadeia
Solicita autorização para seguir para Lula-
gua e Jacuruçuna, a fim de pro-
clamar a eleita e muita e docu-
mentos a ata. Defere. O Tabd
cumpra a autorização. Diranga. O
Tabd fica ciente da comunicação fei-
pela n. delegada especial sobre o termi-
no de trabalhos relativos ao pleito na
quela zona. Jundiaí. 6 de 8bro.
Juiz Eleitoral — Designa hora
para perícia nos boletins e apuração
e que este cumprindo a ordem da zona
de Jundiaí. O Tabd fica ciente.
6 de 8bro. Escrivão do Eleitoral transcreve tele-
6 de 8bro. Escrivão do Eleitoral transcreve tele-


Programa
Nacional de
Proteção do
Conhecimento

agravo retido do sr. Antonio Vasconcelos e Guilherme Tamm, que solicitam designação de um juiz, que proceda à apuração em homologação da soma e atribuição de votos. O Tribunal fixou o ponto O PR, por seu delegado, dr. Luiz Edmundo Bom, negou o Tribunal negou interpretação e aplicação dos artigos nºs. 360 e 182 do 1º e 2º Turnos e Goiás, Santa Catarina e Paraná. Em seguida o advogado. O Tribunal por deliberação + resolveu julgamento Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, PSD 1000/54 a fim Tribunal Regional. PSD Tribunal Regional Eleitoral Rio Grande do Norte julgamento por falta de votação em este recurso. Os dr. Costa Porto e Joaquim Pires não participaram do julgamento. 1007/54 do Rio Grande do Norte PSD Tribunal Regional Eleitoral Rio Grande do Norte julgamento por julgar nulo a votação em grandes áreas eleitorais. Os dr. Costa Porto e Joaco Pires não participaram do julgamento 983, 1005 e 1006/54 do Rio Grande do Norte PSD Tribunal Regional Eleitoral Rio Grande do Norte julgamento unanimidade Os dr. Costa Porto e Joaquim Pires não participaram do julgamento 996/54 do Rio Grande do Norte PSD Tribunal Regional Eleitoral. Delegado do P.S.D.N

E. Mann

provento. Os drs. Arnis Toche, Joaquim Antônio participam do julgamento 995 a favor Recorrente PR Recorrido: Junta Apuradora. Augusto provento Os drs. Arnis Toche e Joaquim Antônio participam do julgamento 997 e 998/54 a favor Recorrente: Delegado do PR Recorrido: Junta Apuradora. Augusto provento. Os drs. Arnis Toche e Joaquim Antônio participam do julgamento. 992/54 a favor Recorrente. Delegado do PTB Recorrido: Junta Apuradora. Augusto provento. Os drs. Arnis Toche e Joaquim Antônio participam do julgamento 991 e 552 a favor Recorrente PR Recorrido: Junta Apuradora. Não tomaram conhecimento. Os participantes do julgamento os drs. Arnis Toche e Joaquim Antônio 770/54 de Recorrente. Delegado do PR Recorrido. Junta Apuradora. Augusto provento, ficando a favor Junta no julgamento os drs. Arnis Toche e Joaquim Antônio. 914 a favor Recorrente Delegado do PTB Recorrido Junta Apuradora e UDN Augusto provento dos participantes do julgamento os drs. Arnis Toche e Joaquim Antônio Oliveira a favor Recorrente nº 910/54 a Oliveira. Inscrito: Junta Apuradora. Julgamento improcedente a favor Recorrente mudança augusto outro anulado. Contra Recorrido

nº 13/54 (Jaguaribe) Impetrante: Junta Apuradora: julgaram procedente a dúvida e declararam a nulidade da eleição. Os drs. acima todos e Joaquim Pinto participaram do julgamento. Nº 20/54 e Cabo Frio. (Amaro) Impetrante: Junta apuradora. Julgaram improcedente a dúvida e declararam válida a relação. Os drs. acima Todos e Joaquim Pinto participaram do julgamento entre nº 930/54 de Amaro. Requerente: Delegado do PR e PTB. Assunto: Pedido de esclarecimento sobre impedimento a candidatura a governador. Parecer relator: Dr. Procurador da Rep. Barros nº 763/54 de Vitória. Recorrente: Delegado do PSD. Recorrido: Junta apuradora. Unanimemente do recurso. 808/54 Barcaxa Recorrente: Delegado do PSD Recorrido: Junta apuradora. Unanimemente do recurso. 808/54 PSD Recorrido: Junta apuradora e ADN. Não tomaram conhecimento do recurso. Os drs. acima Todos e Joaquim Pinto participaram do julgamento 852 e 854/54 e Lafayette Barcaxa Recorrente: Delegado da ADN Recorrido: Junta apuradora. Não tomaram conhecimento do recurso. Os drs. acima Todos e Joaquim Pinto participaram do julgamento. Os mesmos relatados pelo dr. Policarpo Viotti. Pareceres nºs 948, 949 e 950/54 da

E. Mem +

Ondina. Recorrente: Delegado de UDN. Recorrido
Justiça Eleitoral. Acordam tomar conhecimento. Os drs. Cunha Todo e João Antunes tomam parte no julgamento. Falou pelo recorrente o dr. Gilberto Valadão e pelo recorrido o dr. João Lyra Guimarães. 800/54 e Diamantina. Recorrente: Justiça Eleitoral. Decidiram o dia 17 deste mês em aberto e tomam parte no julgamento. 848/54 de Januária. Recorrente: Delegado de PTN Recorrido Os Juiz Eleitoral acordam tomar conhecimento. Ausentes pelo motivo. Cyro e Lima. Recursos 933, 936 e 937/54 de Lima Duarte. Recorrente: Delegado de PR Recorrido Justiça Eleitoral: Ausente pelo motivo. Os drs. Cunha Todo e João Antunes não participam do julgamento. 933 e 938/54 de Lima Duarte Recorrente Delegado de PR Recorrido: Justiça Eleitoral. Deram provimento. Os drs. Cunha Todo e João Antunes não participam do julgamento 919 e 934 de Lima Duarte Recorrente Delegado de PSP Recorrido: Justiça Eleitoral. Ausente pelo motivo. Os drs. Cunha Todo e João Antunes não tomam parte no julgamento 915/54 de Lima Duarte. Recorrente: Delegado de PR Recorrido: Justiça Eleitoral

ca. 6 minutos: Tomaram conhecimento sobre o relato do Sr. Agenor de Oliveira e de outros ingressarem no quadro, mandando remeter a outra Comissão Regional. Os Srs. Carlos Bodo e João Santos não participaram da julgamento. Comunicação nº. 508/57 do Fiscal Comunicante. Sr. Dr. Jurídico Eleitoral. Compareceram em 4 diligências deste em foto logo após a diplomação, mas a quando expedida a data da instalação da Câmara. Nada mais havendo a tratar o Sr. Dr. Comunicante declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, José Antonio Ferreira Lourenço, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata.

Dr. Luiz de [illegible]

- Presidente -